DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2584/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17997/2014
PROTOCOLO	: 1561271
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS – PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 150/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 56/2014, e a formalização e execução do contrato administrativo n. 150/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Benigno Caballero e Cia Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos para atendimento das Gerências municipais, no valor de R$33.020,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-21931/2015 – f. 277/280 e constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-226/2016 opinou pela regularidade e legalidade da 3(três) fases da contratação, por estarem de acordo com a legislação pertinente (f. 148).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 56/2014, e a formalização e execução do contrato administrativo n. 150/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Benigno Caballero e Cia Ltda-ME atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Em se tratando de aquisição de material de higiene e limpeza para atender às Gerências Municipais, pertinente é a licitação realizada. Foram trazidos aos autos o comprovante de autorização para realização da licitação, a indi-

cação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 e atendendo também aos requisitos exigidos pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Realizado o certame conforme o disposto no art. 4º da Lei 10.520/2002, a empresa vencedora foi devidamente habilitada, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado os e de acordo com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira, esta foi comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$33.020,00**
Valor do empenho (NE)	**R$33.020,00**
Anulação de empenho (NAE)	**R$7.865,00**
Valor final de empenho (NE-NAE)	**R$25.155,00**
Despesa líquida (NF)	**R$25.155,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$25.155,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$25.155,00 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 56/2014, e da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 150/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Benigno Caballero e Cia Ltda-ME, por estarem em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH